

LEI Nº 542/2008

EMENTA: Fixa o valor do salário mínimo dos Servidores municipais de Itaquitinga-PE E dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), a partir do mês de março do corrente ano de 2008, o valor do salário mínimo dos servidores municipais de Itaquitinga-PE.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, a partir do M-es de março de 2008, nenhum servidor ativo e inativo, inclusive, ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá vencimentos, salários e proventos inferiores a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentárias consignados no Orçamento Geral de Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do município e serão classificadas nas dotações especiais.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de março de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho, em 23 de março de 2008.


JOSÉ VIDAL DE MORAES
-Prefeito-